

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Rodrigo Pinheiro



**MUNICÍPIO DE CARUARU – PE
PREFEITURA MUNICIPAL
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL Nº 01/2022**



O Prefeito de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, resolve tornar públicas as instruções destinadas à realização do Concurso Público para o preenchimento dos cargos efetivos de **Auditor Fiscal Municipal e Técnico Fazendário**, na forma da Lei Estadual nº 6.123/1968, Lei Complementar Municipal nº 087/2021 e Lei Municipal nº 6.890/2022 atualizadas, e conforme as normas estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Concurso Público será regido por este Edital, seus anexos e eventuais retificações e comunicados e será executado pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM.

1.2. Os cargos objeto do Concurso Público, os requisitos necessários para habilitação, os valores dos respectivos vencimentos, o número de vagas, a jornada de trabalho e as atribuições dos cargos são os constantes do Anexo I deste Edital.

1.2.1. A definição de conteúdos programáticos e as demais informações próprias de cada cargo constarão de instruções específicas, expressas nos Anexos II e III do presente Edital.

1.2.2. O Município de Caruaru - PE admitirá o número total dos candidatos aprovados em relação às vagas quantificadas no Anexo I deste Edital, durante a validade do Concurso Público, respeitada a ordem de classificação.

1.2.3. A aprovação no concurso público fica condicionada à observância das disposições legais pertinentes, da rigorosa ordem de classificação, do seu prazo de validade e limites de vagas existentes ou que vierem a vagar ou forem criadas posteriormente, sendo que todas as vagas oferecidas serão obrigatoriamente providas dentro do prazo de validade do certame.

1.3. Para se inscrever, o candidato deverá acessar o site www.ibam-concursos.org.br, localizar o link do **Concurso Público do Município de Caruaru/PE – Ed. 01/2022**, clicar em **Cargos disponíveis** e escolher o cargo para o qual deseja realizar a inscrição. Logo em seguida, o candidato deverá preencher o **Formulário de inscrição**, e antes de confirmar a inscrição, conferir todos os dados, inclusive a denominação do cargo e seu respectivo código.

1.4. O candidato que necessitar de **condição especial** para a realização da prova, ainda que tenha feito sua inscrição pela Internet e tenha especificado no Formulário de inscrição a condição que necessita, **deverá também solicitá-la por escrito e anexar o laudo com justificativa médica**.

1.4.1. Os documentos mencionados acima (solicitação de condição especial e laudo médico) deverão ser enviados por meio de carta simples com AR ou Sedex com AR, **durante o período de inscrição - compreendido de 09/01/23 a 14/02/23**, para o **Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM**, Núcleo de Concursos, situado na Rua Buenos Aires, nº 19 – Centro – Rio de Janeiro/ RJ – CEP: 20070-021.

1.4.2. A não solicitação de recursos especiais, tempestivamente, conforme disposto nos itens 1.4 e 1.4.1, implica a sua não concessão no dia da realização das provas.

1.5. As candidatas **lactantes** deverão declarar, no ato da inscrição, sua condição para disponibilização de local adequado no dia de aplicação das provas.

1.5.1. A não solicitação de recursos especiais, tempestivamente, conforme disposto no item 1.5, implica a sua não concessão no dia da realização das provas.

1.5.2. A candidata que tiver a necessidade de amamentar durante a realização da prova deverá levar um acompanhante, sendo esta indicação de sua inteira responsabilidade, cuja pessoa deverá possuir maioridade legal e permanecer em local definido pela Coordenação do IBAM, sendo responsável pela guarda da criança.

1.5.3. A candidata nesta condição que não levar acompanhante não realizará a prova e será eliminada do concurso.

1.5.4. Não haverá compensação do tempo de amamentação no tempo de duração de prova.

1.5.5. O IBAM não disponibilizará acompanhante para guarda de criança em qualquer situação.

1.6. Os candidatos aprovados no Concurso Público poderão ser designados para as vagas existentes em qualquer unidade de serviço, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Caruaru.

1.7. O cronograma de atividades do Concurso Público 01/2022 é o disposto abaixo:

ETAPA	DATA PREVISTA
Publicação do Edital	21/1/22
Período de inscrição pela Internet	09/01/23 a 14/02/23
Data limite para pagamento do boleto bancário	15/02/23
Data para verificar se a inscrição foi deferida	16/02/23
Prazo para solicitação de isenção	09 a 13/01/23
Divulgação dos pedidos de isenção	06/02/23
Recursos contra pedidos de isenção negados	07 e 08/02/23
Divulgação das respostas aos recursos contra isenção indeferida	13/02/23
Aplicação das provas objetivas e dissertativas	19/03/23
Publicação oficial dos gabaritos preliminares das provas objetivas nos sites e no Mural de Atos da Prefeitura	20/03/23
Recursos contra gabaritos preliminares das provas objetivas	21 e 22/03/23
Publicação do resultado parcial (notas nas provas objetivas) e da síntese dos recursos contra gabaritos nos sites	10/04/23
Disponibilização do cartão-resposta para consulta, através do site www.ibam-concursos.org.br na opção Área do candidato	10/04/23
Recursos contra o resultado parcial (pontuação nas provas objetivas)	11 e 12/04/23
Publicação da síntese dos recursos contra o resultado parcial	19/04/23
Envio dos títulos para os aprovados nas provas objetivas do cargo de Auditor Fiscal Municipal, de acordo com as proporções definidas no Edital	11 a 13/04/23
Divulgação do resultado da prova dissertativa e de títulos para os aprovados nas provas objetivas do cargo de Auditor Fiscal Municipal, de acordo com as proporções definidas no Edital	08/05/23

Recursos contra os resultados das provas dissertativas e de títulos	09 e 10/05/23
Publicação da síntese dos recursos contra provas dissertativas e de títulos	17/05/23
Divulgação do resultado final do Concurso Público 01/2022	18/05/23

2. REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

- 2.1. Ter nacionalidade brasileira ou equivalente;
- 2.2. Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- 2.3. Estar quites com as obrigações militares e eleitorais;
- 2.4. Ter nível de escolaridade, conforme exigido no Anexo I deste Edital, e capacitação técnica para o exercício do cargo;
- 2.4.1. O candidato que não comprovar a escolaridade e os requisitos exigidos para o cargo, no ato da convocação, será eliminado do concurso.
- 2.5. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data da convocação;
- 2.6. Ter aptidão física e psíquica para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por laudo médico;
- 2.7. Não possuir antecedentes criminais;
- 2.8. Apresentar declaração de não possuir acúmulo de cargo ou emprego público, exceto aqueles admitidos constitucionalmente;
- 2.9. É vedada a nomeação para o exercício do cargo de **Auditor Fiscal do Município de Caruaru** de pessoas que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenham sido:
 - I- responsáveis por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado;
 - II- punidas em processo disciplinar, mediante decisão da qual não caibam recursos no âmbito administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
 - III- condenadas em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública, capitulados nos Tribunais II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei Federal de nº 7.492, de 16 de junho de 1986 e na Lei Federal de nº 8.429, de 02 de junho de 1992.
- 2.10. No ato da inscrição não serão solicitados comprovantes das exigências contidas nos itens 2.1 a 2.9, sendo obrigatória a sua comprovação quando da convocação para ingresso no quadro de servidores públicos do Município de Caruaru, sob pena de eliminação.

3. RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 3.1. Para efeito do que dispõe o art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, o art. 97, inciso VI, "a", da Constituição do Estado de Pernambuco e o Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, serão reservados aos candidatos com deficiência 5% (cinco por cento) do número de vagas de cada cargo, de acordo com as especificações contidas neste item.
 - 3.1.1. Na aplicação do percentual de 5% (cinco por cento), serão desconsideradas frações inferiores a 0,5 (zero vírgula cinco) e arredondadas para maior, aquelas iguais ou superiores a esse valor.
 - 3.1.2. A convocação dos candidatos na condição de pessoa com deficiência deverá obedecer ao seguinte critério: a primeira nomeação ocorrerá na 10ª vaga aberta, a segunda na 30ª, a terceira na 50ª e posteriormente a cada vinte novas vagas.
- 3.2. A participação de pessoas com deficiência no presente Concurso Público será assegurada nos termos da Constituição do Estado de Pernambuco; da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 8.368, de 02 de dezembro de 2014 (Transtorno do Espectro Autista); da Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015; do artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999 e suas atualizações e da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça - STJ.
- 3.3. Ao candidato abrangido pela legislação acima especificada é assegurado o direito de inscrever-se como candidato com deficiência, desde que declare essa condição no ato da inscrição e a sua deficiência seja compatível com as atribuições do cargo ao qual concorre.
- 3.4. O candidato com deficiência deverá declarar tal condição em local apropriado, no Formulário de inscrição.
- 3.5. O candidato deverá apresentar, **durante o período de inscrição - compreendido de 09/01/23 a 14/02/23**, laudo médico, original ou cópia autenticada ou autenticação digital por meio de código de verificação, atestando o tipo e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.
 - 3.5.1. Os candidatos com deficiência deverão enviar o laudo médico por meio de carta simples com AR ou Sedex com AR, **durante o período de inscrição**, para o **Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM**. O envelope deverá ser preenchido da forma apresentada nos quadros abaixo:

REMETENTE
Nome completo do candidato:
Número da inscrição: Cargo:
Endereço completo - CEP

DESTINATÁRIO
Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM
Concurso Público do Município de Caruaru/PE – Ed. 01/2022
LAUDO MÉDICO
Rua Buenos Aires, nº 19 – Centro, Rio de Janeiro/ RJ CEP: 20070-021

- 3.5.2. O laudo médico deverá ser referente aos últimos 12 (doze) meses até o término das inscrições e estar redigido em letra legível.
- 3.5.3. O candidato com deficiência que não proceder conforme as orientações deste item será considerado como não-deficiente, perdendo o direito à reserva de vaga e passando à ampla concorrência. Nestes casos, o candidato não poderá interpor recurso em favor de sua situação.
- 3.5.4. Os documentos constantes dos envelopes apresentados em desconformidade com as especificações estabelecidas no item 3.5.1. não serão objeto de avaliação e considerados, para todos os fins, como não entregues no prazo hábil.
- 3.5.5. O IBAM ao receber o laudo médico, enviado pelo candidato, verificará apenas se o mesmo está em conformidade com as exigências constantes dos itens 3.5, 3.5.1 e 3.5.2 deste Edital. O IBAM não será responsável pela avaliação médica do laudo e se a deficiência do candidato é compatível ou não com as atribuições do cargo, uma vez que essas atividades serão realizadas por Junta Médica do Município de Caruaru ou Clínica Médica definida/ credenciada pelo Município.
- 3.5.6. O laudo médico entregue não será devolvido ao candidato.

3.6. Os candidatos com deficiência somente poderão disputar cargos cujas atividades sejam compatíveis com a sua deficiência.

3.7. O candidato com deficiência aprovado, dentro da reserva de vaga definida no Anexo I deste Edital, será convocado, por meio de edital específico, em data a ser posteriormente divulgada, para se apresentar perante uma junta de especialistas que será a responsável por avaliar a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo a ser ocupado, sendo lícito ao Município de Caruaru programar a realização de quaisquer outros procedimentos prévios, se a junta de especialistas assim o requerer, para a elaboração de seu laudo.

3.8. Compete à junta oficial, além da emissão do laudo, declarar, conforme a deficiência do candidato, se este deve ou não usufruir do benefício previsto no item 3.1, concorrendo à totalidade das vagas.

3.9. A avaliação em questão será realizada sem ônus para o candidato, garantido recurso em caso de decisão denegatória, junto ao Município de Caruaru, em até 2 (dois) dias úteis subsequentes à divulgação do resultado.

3.10. A não observância do disposto nos itens anteriores acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

3.11. O candidato com deficiência participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, avaliação, nota de corte, data, horário, duração e local de realização das provas.

3.12. O candidato com deficiência que necessitar de condição especial no dia do Concurso Público deverá especificá-la no Formulário de inscrição e seguir as orientações do item 1.4 e seus subitens.

3.13. A não solicitação de recursos especiais, tempestivamente, conforme disposto no item 3.12, implica a sua não concessão no dia da realização das provas.

3.14. A realização das provas por esses candidatos, em condições especiais, ficará condicionada à possibilidade de fazê-las de forma que não importe quebra de sigilo ou não enseje seu favorecimento.

3.15. O candidato que, no ato de inscrição, se declarar deficiente e tiver cumprido as exigências contidas no item 3.5 e seus subitens, se aprovado no Concurso Público, além de figurar na lista geral de classificação, terá seu nome publicado em relação à parte, observada a respectiva ordem de classificação.

3.15.1. Após a avaliação da junta de especialistas será divulgada nova listagem de classificação contendo os nomes dos candidatos com deficiência que foram considerados aptos ao exercício da função escolhida no concurso.

3.15.2. Caso a condição do candidato não seja enquadrada, pela junta de especialistas, nas possibilidades constantes no item 3.2, o candidato perderá o direito de concorrer à reserva de vagas e constará apenas na listagem geral de classificação.

3.15.3. Caso a deficiência do candidato seja avaliada pela junta de especialistas como incompatível com o cargo para o qual se inscreveu, o candidato será eliminado do concurso.

3.15.4. Na ocorrência de desistência de vaga por candidato com deficiência aprovado, essa vaga será preenchida por outro candidato com deficiência, respeitada a ordem de classificação.

3.16. Caso não haja candidato com deficiência aprovado para cargo que tenha reserva legal, a vaga será considerada de ampla concorrência.

3.17. Detectada a falsidade da declaração a que se refere o item 3.4 será o candidato eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

4. INSCRIÇÃO NO CONCURSO

4.1. As inscrições serão realizadas no período de **09/01/23 a 14/02/23**, pela Internet, no site www.ibam-concursos.org.br.

4.1.1. Os valores das inscrições são os dispostos na tabela a seguir e serão depositados em conta específica do Município de Caruaru/ PE:

CARGOS	VALORES DE INSCRIÇÃO
Auditor Fiscal Municipal	R\$ 97,00 (noventa e sete reais)
Técnico Fazendário	R\$ 72,00 (setenta e dois reais)

4.2. O candidato deverá consultar o site www.ibam-concursos.org.br onde terá acesso a todos os documentos e procedimentos necessários à efetivação da inscrição.

4.2.1. O site estará disponível para inscrição no período entre **0h00 do dia 09/01/23 e 23h59 do dia 14/02/23**.

4.3. As inscrições somente serão aceitas após o banco confirmar o efetivo pagamento do valor da inscrição. O candidato poderá verificar a aceitação de sua inscrição no endereço eletrônico www.ibam-concursos.org.br na opção **Área do candidato**.

4.4. O pagamento do Boleto Bancário deverá ser feito em espécie, preferencialmente na rede bancária, ou através de *Internet Banking*, **NÃO SENDO ACEITO PAGAMENTO EM CHEQUE, AGENDAMENTO BANCÁRIO OU DEPÓSITO FEITO ATRAVÉS DE ENVELOPE EM TERMINAL ELETRÔNICO OU PIX**.

4.4.1. Para segurança do candidato, aconselha-se que o pagamento do boleto seja feito, preferencialmente, na rede bancária.

4.4.2. O IBAM e o Município de Caruaru não se responsabilizam por pagamentos feitos em Supermercados, Correios, Lojas e Casas Lotéricas ou qualquer outro estabelecimento desse gênero.

4.4.3. Caso ocorra dificuldade na impressão do boleto bancário o candidato poderá realizar alguns dos procedimentos a seguir:

- 1) clicar no ícone de impressão;
- 2) clicar com o botão direito do mouse e escolher a opção imprimir;
- 3) usar a opção de imprimir do navegador através do menu de opções;
- 4) usar as teclas Ctrl P para chamar a opção de imprimir do navegador.

4.4.4. É vedada a transferência do valor pago a título de inscrição para terceiros ou para outros concursos e processos seletivos.

4.5. O pagamento do Boleto Bancário deverá ser efetivado, impreterivelmente, até as **21h00 do dia 15/02/23**, caso contrário não será considerado.

4.5.1. **Não serão consideradas válidas as inscrições cujo pagamento seja realizado após as 21h00 do dia 15/02/23.**

4.5.2. Quando o último dia de pagamento coincidir com algum feriado ou ponto facultativo, o pagamento do boleto deverá ser efetuado até o dia útil que anteceda

o feriado ou ponto facultativo.

4.5.3. O IBAM e a Prefeitura não se responsabilizam por pagamento realizado por meio de **intermediadores de pagamento**, como por exemplo: Bcash, MercadoPago, Moip, Pagseguro, Paypal, PicPay, RecargaPay entre outros. Nessas situações, **a compensação do boleto deverá ocorrer impreterivelmente até o dia 15/02/23.**

4.6. O candidato inscrito pela Internet responsabilizar-se-á pela informação dos dados cadastrados no ato de inscrição, sob as penas de lei.

4.7. O candidato inscrito pela Internet deverá retirar o cartão de confirmação, contendo as informações sobre o local de realização da prova, no endereço eletrônico www.ibam-concursos.org.br na opção **Área do candidato**.

4.7.1. **O cartão de confirmação de inscrição não será enviado via postal.** Quando o cartão de confirmação estiver disponível haverá um aviso de "cartão disponível" na página principal de concursos do IBAM e caberá ao candidato sua impressão.

4.7.2. Ao gerar o cartão de confirmação de inscrição o candidato deverá verificar se a data e o horário da prova estão em conformidade com o item 6.3.1 do Edital. Caso haja alguma divergência o candidato deverá entrar em contato com o IBAM.

4.8. O descumprimento de qualquer das instruções para inscrição via Internet implicará cancelamento da inscrição.

4.9. **É de inteira responsabilidade do candidato a conferência e confirmação dos dados de inscrição, bem como a responsabilidade por qualquer erro ou omissão no preenchimento do formulário de inscrição, razão pela qual deve ser atentamente conferida antes do envio.**

4.10. As inscrições pela Internet devem ser feitas com antecedência, evitando o possível congestionamento de comunicação do site www.ibam-concursos.org.br nos últimos dias de inscrição.

4.11. O Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM e o Município de Caruaru não se responsabilizam por qualquer problema na inscrição via Internet motivada por falhas de comunicação, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados, salvo quando o motivo da falha for comprovadamente de responsabilidade das entidades organizadoras do Concurso.

4.12. Não haverá inscrição condicional ou extemporânea nem inscrição por correspondência.

4.13. Após o pagamento do valor de inscrição não será permitida alteração de cargo.

4.14. O valor pago a título de inscrição somente será devolvido em caso de anulação e cancelamento do Concurso, descabendo qualquer outra hipótese de devolução.

4.14.1. Na impossibilidade de comparecimento dos candidatos ou de suspensão ou cancelamento do concurso por motivo de força maior (como por exemplo: ocorrência de fenômenos naturais, surtos endêmicos, guerras, revoluções ou outros fatos externos independentes da vontade humana) o valor pago a título de inscrição não será devolvido.

4.15. Informações complementares sobre inscrição via Internet estarão disponíveis no endereço eletrônico www.ibam-concursos.org.br.

4.15.1. O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, notas e desempenho nas provas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Concurso Público. Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

4.16. O candidato deverá verificar, **a partir do dia 16/02/23 após as 14h00**, no site www.ibam-concursos.org.br, na opção **Documentação do concurso**, se sua inscrição foi deferida, não cabendo aos organizadores qualquer responsabilidade pela não conferência.

4.16.1. O candidato que não tiver sua inscrição deferida deverá recorrer na forma do item 8 do presente Edital.

4.17. O atendimento ao candidato será feito pelo email concurso@ibam.org.br ou pelos telefones (21) 2142-9715/ 2142-9728/ 2142-9771 nos horários de 08h30 às 12h30 e 13h30 às 17h30, de segunda à sexta-feira - exceto feriados.

4.18. Para efetuar consultas o candidato deverá acessar o site www.ibam-concursos.org.br e no link "Área do candidato" digitar seu CPF e data de nascimento. Para tanto é necessário que o candidato cadastre seus dados corretamente.

5. ISENÇÃO

5.1. Não haverá isenção total ou parcial do valor de inscrição, exceto para o candidato que declare e comprove hipossuficiência de recursos financeiros, nos termos do Decreto Federal nº 11.016 de 29 de março de 2022, observado o que se segue.

5.2. O candidato economicamente hipossuficiente deverá comprovar sua inscrição no Ministério da Cidadania - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, até a data de publicação do edital do concurso público ou apresentar declaração emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, assinada, carimbada e datada até o último dia de isenção, comprovando ser membro de família de baixa renda, assim compreendida aquela que possua renda per capita de até meio salário-mínimo.

5.2.1. O candidato deverá informar, no formulário constante do Anexo IV, seus dados pessoais em conformidade com os que foram originalmente informados ao Órgão de Assistência Social de seu Município responsável pelo cadastramento de famílias no CadÚnico, mesmo que atualmente estes estejam divergentes ou que tenham sido alterados nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias, em virtude do decurso de tempo para atualização do banco de dados do CadÚnico a nível nacional. Após o julgamento do pedido de isenção, o candidato poderá efetuar a atualização dos seus dados cadastrais junto ao IBAM pelo sistema de inscrições *on-line* ou solicitá-la ao fiscal de sala no dia de realização das provas.

5.3. Para as inscrições amparadas pelo item anterior, os candidatos deverão proceder da seguinte forma:

a) solicitar isenção no período de **09 a 13 de janeiro de 2023**, realizando o pré-cadastramento de seus dados pessoais, **pela Internet**, no site www.ibam-concursos.org.br, acessando a opção **Cargos disponíveis** no **link do Concurso**

Público do Município de Caruaru/PE – Ed. 01/2022 e escolher o cargo para o qual deseja pleitear isenção. Logo em seguida, o candidato deverá preencher o **Formulário de Inscrição**, e antes de confirmar a inscrição, conferir todos os dados digitados no formulário, inclusive a denominação do cargo escolhido e seu respectivo código.

b) gerar e imprimir o Boleto Bancário, contendo os dados pessoais do candidato, código do cargo escolhido e o número da inscrição no concurso;
c) preencher e assinar o formulário para solicitação de isenção, constante do Anexo IV, e apresentar a documentação exigida. O formulário estará disponível em word no site www.ibam-concursos.org.br na **Área Documentação do concurso**.

5.4. O candidato deverá entregar os documentos mencionados acima (boleto bancário, Anexo IV e cópias dos documentos solicitados), na **Prefeitura Municipal de Caruaru (Secretaria de Administração), situada na Rua Professor Lourival Vilanova nº 118, Complexo Administrativo II, Universitário - Caruaru/ PE, nos horários de 9h00 às 12h00 e 13h00 às 16h00 ou enviar por meio de carta simples com AR ou Sedex com AR, para o Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM**. O envelope deverá ser preenchido da forma apresentada nos quadros abaixo:

REMETENTE

Nome completo do candidato:
 Número da inscrição: Cargo:
 Endereço completo – CEP

DESTINATÁRIO

Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM
 Concurso Público do Município de Caruaru/PE - Ed. 01/2022
PEDIDO DE ISENÇÃO
 Rua Buenos Aires, nº 19 - Centro, Rio de Janeiro/ RJ CEP: 20070-021

5.4.1. A tempestividade da apresentação da documentação enviada via postal será comprovada através da sua data de postagem.

5.4.2. O IBAM não se responsabilizará pela documentação, enviada via postal, que for devolvida, não entregue, perdida, roubada ou extraviada.

5.4.3. O candidato poderá solicitar uma isenção por turno de prova (Manhã e Tarde).

5.4.4. Toda documentação apresentada pelo candidato deverá ser entregue em envelope fechado, de acordo com as orientações contidas no item 5.4 deste Edital.

5.4.5. A documentação apresentada é individual, sendo vedada a entrega de documentos de mais de um candidato em um mesmo envelope.

5.4.6. Será permitida a entrega da documentação exigida por intermédio de Procurador, desde que seja apresentado instrumento público ou particular, que lhe confira os poderes específicos necessários, acompanhado de cópias autenticadas dos documentos de identidade do candidato e do Procurador. No caso de instrumento particular, não há necessidade de reconhecimento de firma. O candidato que utilizar Procurador assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu Procurador, arcando com as consequências de eventuais erros.

5.4.7. A documentação que for apresentada em desacordo com as regras do Edital não será analisada.

5.4.8. Os documentos constantes dos envelopes apresentados em desconformidade com as especificações estabelecidas no item 5.4 não serão objeto de avaliação e considerados, para todos os fins, como não entregues no prazo hábil.

5.4.9. Os gastos com as cópias dos documentos solicitados serão por conta do candidato.

5.5. O Município de Caruaru se reserva o direito de confirmar, em qualquer época, as informações e documentos apresentados, indeferindo as inscrições cujos documentos não sejam comprovadamente válidos.

5.6. Na ocorrência de falsidade de declaração, serão adotadas medidas legais contra os infratores, inclusive as de natureza criminal, sendo o mesmo excluído do Concurso Público, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.6.1. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção estará sujeito a:

I - cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II - exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III - declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

5.7. O candidato que tiver a isenção deferida, mas que tenha efetivado o pagamento do boleto bancário terá sua isenção cancelada.

5.8. Não serão aceitos, após a realização do pedido, acréscimos ou alterações das informações prestadas.

5.9. O não cumprimento de uma das etapas fixadas, a falta ou a inconformidade de alguma informação ou a solicitação apresentada fora do período fixado implicará a eliminação automática do processo de isenção, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.10. O simples preenchimento dos dados necessários para a solicitação da isenção do valor de inscrição, durante o período estipulado no item 5.3, não garante ao interessado a isenção de pagamento, a qual estará sujeita à análise e deferimento da solicitação por parte do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM.

5.11. A análise dos pedidos de isenção das inscrições e o deferimento ou não destas são de competência do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, que consultará os órgãos responsáveis para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

5.12. O resultado da análise da documentação apresentada na inscrição do candidato contemplado será dado a conhecer através dos sites do IBAM e da Prefeitura Municipal de Caruaru, cabendo exclusivamente ao candidato a responsabilidade de conferir, no dia **06/02/23**, se teve seu pedido de isenção do valor de inscrição deferido.

5.13. Não será aceita solicitação de isenção de pagamento de inscrição via email ou similar.

5.14. É assegurado recurso em caso de decisão denegatória do pedido de isenção nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à divulgação da referida decisão, na forma do item 8.

5.14.1. O candidato que recorrer contra isenção negada deverá obrigatoriamente informar o código de postagem – AR, se o envio da documentação se deu pelos Correios.

5.15. Os candidatos que tiverem a pré-inscrição deferida estarão, automaticamente, inscritos no Concurso Público, para o cargo informado no formulário de inscrição.

5.16. O candidato que tiver a sua **pré-inscrição indeferida** poderá participar do Concurso Público, desde que efetue o pagamento do boleto bancário da inscrição já realizada, **até as 21h00 do dia 15/02/23**.

5.17. Os candidatos que tiverem a pré-inscrição indeferida e que não efetuem o pagamento do boleto bancário, estarão automaticamente excluídos do mesmo.

6. PROCESSO SELETIVO

6.1. Provas Objetivas para todos os cargos

6.1.1. As provas objetivas de caráter eliminatório e classificatório se constituirão de questões objetivas de múltipla escolha, conforme descrito no Anexo II deste Edital.

6.1.2. Cada questão apresentará 04 (quatro) opções de respostas (A, B, C e D).

6.1.3. O valor de cada prova objetiva é o constante do Anexo II deste Edital.

6.1.4. O candidato receberá um caderno de questões e um único cartão de respostas que não poderá ser rasurado, amassado ou manchado.

6.1.5. O candidato deverá seguir atentamente as recomendações contidas na contracapa de seu caderno de questões e no seu cartão de respostas.

6.1.6. Antes de iniciar as provas objetivas, o candidato deverá transcrever no espaço indicado no seu cartão de respostas a frase que se encontra na contracapa do caderno das provas objetivas.

6.1.7. Será de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento correto do cartão-resposta, não cabendo aos organizadores eventuais erros ou omissões no preenchimento de todos os campos do cartão (assinatura, frase e respostas).

6.1.8. Nas provas objetivas eliminatórias e classificatórias, serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior ao limite mínimo estabelecido no Anexo II deste Edital.

6.1.9. O conteúdo das questões variará de acordo com o nível de escolaridade exigido para o preenchimento do cargo ao qual o candidato concorrer.

6.1.10. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada destas provas.

6.2. Prova Dissertativa para o cargo de Auditor Fiscal Municipal

6.2.1. A prova dissertativa, de caráter classificatório e eliminatório, será aplicada somente para o cargo de Auditor Fiscal Municipal, sendo constituída de uma questão dissertativa de conteúdo técnico, que versará sobre um dos componentes constantes do Anexo III deste Edital para o referido cargo.

6.2.1.1. A prova dissertativa será realizada concomitantemente com a prova objetiva.

6.2.2. A prova dissertativa valerá 40 (quarenta) pontos e deverá ter no mínimo 25 linhas e no máximo 30 linhas.

6.2.3. Somente serão corrigidas as provas dissertativas dos candidatos aprovados nas provas objetivas até a 80ª (oitogésima) colocação, mais os empatados na última nota considerada para esse fim.

6.2.4. Somente serão corrigidas as provas dissertativas dos candidatos com deficiência aprovados nas provas objetivas até a 5ª (quinta) colocação, mais os empatados na última nota considerada para esse fim.

6.2.5. Serão eliminados do Concurso Público os candidatos que não atingirem o mínimo de pontos nas provas objetivas e dissertativas e os que forem classificados após as proporções definidas nos itens 6.2.3 e 6.2.4 deste Edital.

6.2.6. Não será permitido o uso de quaisquer formas de consulta.

6.2.7. A prova deverá ser feita com caneta de tinta azul ou preta com grafia legível, a fim de não prejudicar o desempenho do candidato, quando da correção pela Banca Examinadora, não sendo permitida a interferência e participação de outras pessoas, salvo em caso do candidato que tenha solicitado condição especial para esse fim. Nesse caso, o candidato será acompanhado por um fiscal do IBAM, devidamente treinado, para o qual o candidato deverá ditar o texto, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.

6.2.8. A dissertação não poderá ser assinada, rubricada ou conter, em outro local que não seja aquele indicado no caderno, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser anulada a prova.

6.2.9. A detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição do texto acarretará a anulação da dissertação e a consequente eliminação do candidato no Concurso.

6.2.10. O IBAM adotará processo que impeça a identificação do candidato por parte da Banca Examinadora de forma a garantir o sigilo no julgamento das provas.

6.2.11. A identificação das dissertações ocorrerá somente após a correção feita pelos examinadores.

6.2.12. Ao final da prova dissertativa, o candidato deverá entregar o caderno ao fiscal de sala.

6.2.13. A prova será avaliada na escala de 0 (zero) a 40 (quarenta) pontos.

6.2.14. Serão considerados como critérios de avaliação a apresentação textual, a estrutura textual, o desenvolvimento do tema e o domínio do conteúdo.

6.2.15. Na prova dissertativa eliminatória e classificatória, serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 20 pontos.

6.2.16. Será atribuída nota ZERO ao texto que:

a) não responder à proposta formulada pela Banca Examinadora.

b) apresentar informações sob forma não articulada verbalmente (apenas com desenhos, números e palavras soltas ou em versos) ou qualquer fragmento escrito fora do local apropriado;

c) for escrita a lápis, em parte ou em sua totalidade;

d) estiver em branco;

e) apresentar letra ilegível e/ou incompreensível;

f) apresentar espaçamento excessivo entre letras, palavras e parágrafos;

g) contiver menos de 25 ou mais de 30 linhas.

6.2.17. A folha de rascunho será de preenchimento facultativo e sob nenhuma hipótese será considerado na correção pela Banca Examinadora. O candidato não poderá levar a folha de rascunho ao término da prova dissertativa.

6.2.18. As notas na prova dissertativa e a chave de correção serão divulgadas no dia **08/05/23**.

6.2.19. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada desta prova.

6.3. Realização das Provas Objetivas e Dissertativa

6.3.1. As provas serão aplicadas na data e horários estabelecidos a seguir:

Cargo: Auditor Fiscal Municipal
Data: 19 de março de 2023
Abertura do portão: 8h00
Fechamento do portão: 9h00
Início das provas: 9h05
Duração das provas: 4 horas

Cargo: Técnico Fazendário
Data: 19 de março de 2023
Abertura do portão: 14h30
Fechamento do portão: 15h30
Início das provas: 15h35
Duração das provas: 3 horas

6.3.1.1. O candidato poderá se inscrever para mais de um cargo, desde que as provas ocorram em horários diferentes (manhã e tarde).

6.3.1.2. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares adequados, existentes e reservados, o IBAM e o Município de Caruaru, reservam-se o direito de remanejar a data e o horário de prova.

6.3.2. O local da realização das provas, além de ser divulgado nos sites do IBAM (www.ibam-concursos.org.br) e da Prefeitura (<https://caruaru.pe.gov.br>), constará do cartão de confirmação disponível na opção **Área do candidato**. De forma complementar, será disponibilizada também lista nominal nos sites do IBAM e da Prefeitura e no Mural Oficial de Atos da Prefeitura Municipal de Caruaru.

6.3.2.1. O cartão de confirmação contendo as informações sobre o local de realização das provas será disponibilizado em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de realização das provas.

6.3.2.2. Ao gerar o cartão de confirmação de inscrição o candidato deverá verificar se a data e o horário da prova estão em conformidade com o item 6.3.1 do Edital. Caso haja alguma divergência o candidato deverá entrar em contato com o IBAM.

6.3.2.3. O cartão de confirmação de inscrição não será enviado via postal.

6.3.3. As provas serão realizadas preferencialmente na cidade de **Caruaru e em Municípios vizinhos**, nos locais especificados pela organização do Concurso.

6.3.3.1. A organizadora do concurso poderá utilizar outras cidades para aplicação das provas.

6.3.3.2. O IBAM e o Município de Caruaru não assumirão qualquer responsabilidade quanto ao transporte e ao alojamento dos candidatos.

6.3.4. O candidato que chegar após os horários estabelecidos no item 6.3.1. não poderá ingressar no local de prova, ficando, automaticamente, excluído do certame.

6.3.5. Para evitar atrasos, recomenda-se que os candidatos compareçam aos locais de prova com antecedência de uma hora do horário previsto para o fechamento dos portões.

6.3.6. O candidato deverá comparecer aos locais de prova munido de documento original de identidade, sempre oficial e com fotografia, e de 2 (duas) canetas esferográficas de tinta azul ou preta.

6.3.6.1. O cartão de confirmação de inscrição é um documento de caráter informativo, motivo pelo qual a sua apresentação não é obrigatória, no dia de realização das provas.

6.3.7. Serão considerados documentos de identidade: Cédula Oficial de Identidade (RG); Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe (CRM, COREN, CREA, CRA e outros); Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista; Carteira de Motorista com foto ou Passaporte.

6.3.7.1. Os documentos especificados no item anterior deverão estar dentro do prazo de validade.

6.3.7.2. Não serão aceitos como documentos de identidade outros documentos que não os especificados no item 6.3.7, nem mesmo via digital desses documentos, com exceção da CNH Digital com QR-CODE, após validação dos dados pela Coordenação do Local.

6.3.7.2.1. A organização do concurso não se responsabilizará pelas falhas técnicas dos sistemas e redes que envolvem a validação de documentos digitais apresentados pelo consulente para fins de identificação, sendo certo que os candidatos que não lograrem êxito na apresentação da documentação no momento em que exigido serão automaticamente excluídos do certame.

6.3.7.3. Não serão aceitos como documento de identidade: Certidões de nascimento; Títulos eleitorais; Carteiras de Motorista (modelo sem foto); Carteiras de Estudante; Carteiras Funcionais sem valor de identidade; Documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, Cópias autenticadas de documentos de identidade.

6.3.7.4. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato (foto e assinatura).

6.3.7.5. A não apresentação do Documento de Identidade oficial com foto, no dia do concurso público, **impede que o candidato faça a prova.**

6.3.8. Caso o candidato não possa apresentar **nenhum dos documentos** de identidade relacionados no subitem 6.3.7, no dia de realização da prova, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da prova, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinatura e de impressão digital em formulário próprio.

6.3.8.1. A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

6.3.9. O candidato, ao ingressar no local de realização da prova, **deverá obrigatoriamente manter desligado qualquer aparelho ou equipamento eletrônico** que esteja sob sua posse, **incluindo os sinais de alarme e os modos vibrção e silencioso**. O uso de quaisquer funcionalidades de aparelhos, tais como telefone celular (e seus aplicativos), aparelhos sonoros, receptor/transmissor, gravador, agenda eletrônica, tablet, notebook ou similares, calculadora, palm-top, relógio com calculadora e/ou receptor, qualquer equipamento que possibilite comunicação externa, incorrerá na **exclusão** do candidato do certame, **mesmo que o aparelho esteja dentro do envelope de segurança que será distribuído pelo IBAM**, com recolhimento da prova e posterior retirada do candidato do local de prova, mediante registro da ocorrência em ata própria.

6.3.9.1. Os celulares e outros aparelhos eletrônicos deverão permanecer

desligados até a saída do candidato do local de realização das provas.

6.3.9.2. É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador ou alarme caso sejam ativados.

6.3.9.3. Recomenda-se ao **candidato não levar nenhum dos aparelhos indicados acima**. Caso ocorra alguma irregularidade será de responsabilidade do candidato.

6.3.10. Será proibido ao candidato entrar ou permanecer no local de prova portando arma(s), mesmo que possua o respectivo porte.

6.3.11. Será vedado ao candidato o uso de óculos escuros, protetores auriculares ou quaisquer acessórios de cobertura para cabeça, tais como: chapéu, boné, boina, gorro entre outros. O candidato que necessitar usar um dos itens citados deverá ter laudo com justificativa médica e o(s) objeto(s) será(ão) verificado(s) pela coordenação do local.

6.3.12. Nos locais de prova poderá haver rastreamento eletrônico de sinais.

6.3.13. Considerando a possibilidade de os candidatos serem submetidos à detecção de metais durante as provas, aqueles que, por razões de saúde, porventura façam uso de marcapasso, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos, deverão comunicar previamente à Organização do Concurso - durante o período de inscrição - através de comunicação formal via postal. Estes candidatos deverão ainda comparecer ao local de provas munidos dos exames e laudos que comprovem o uso de equipamentos.

6.3.14. Os candidatos só poderão sair do local de realização da prova após uma hora do início da mesma, podendo levar o caderno de provas.

6.3.15. Os 03 (três) últimos candidatos a terminar as provas só poderão deixar o local juntos.

6.3.16. Quando, após a prova, for constatada, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, a utilização de processos ilícitos, o candidato terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do Concurso.

6.3.17. A organização do concurso não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

6.3.18. O candidato ao terminar sua prova deverá retirar-se imediatamente do local, não podendo permanecer em suas dependências, tampouco utilizar os banheiros.

6.3.19. A Comissão de Concurso Público poderá, justificadamente, alterar, antes da realização do presente Concurso, as normas previstas no item 6 e seus desdobramentos, desde que com a finalidade de preservar o bom andamento do certame.

6.3.20. Os gabaritos preliminares das provas objetivas serão divulgados no dia 20 de março de 2023, no Mural Oficial de Atos da Prefeitura Municipal de Caruaru, bem como nos sites do IBAM, (www.ibam-concursos.org.br) e da Prefeitura Municipal de Caruaru (<https://caruaru.pe.gov.br>) e no informativo oficial do Município.

6.4. Títulos para o cargo de Auditor Fiscal Municipal

6.4.1. Serão atribuídos pontos aos títulos apresentados pelos candidatos ao cargo de Auditor Fiscal Municipal que tenham sido aprovados e classificados nas provas objetivas de acordo com as proporções a seguir:

- classificados até a 80ª (oitogésima) colocação na listagem geral, mais os empatados na última nota considerada para esse fim;
- classificados até a 5ª (quinta) colocação na listagem destinada aos candidatos com deficiência, mais os empatados na última nota considerada para esse fim.

6.4.1.1. A contagem dos pontos referida no item anterior obedecerá aos critérios a seguir:

- Curso de Especialização em Pós-Graduação com o mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas/aula, desde que guarde relação direta com as atribuições do cargo para o qual o candidato prestará prova e não seja requisito para provimento do cargo, mediante apresentação de cópia autenticada em cartório do certificado ou diploma de conclusão e/ou histórico escolar: 01 (um) ponto, podendo apresentar até 02 (dois) certificados;
- Mestrado: reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação, desde que guarde relação direta com o cargo para o qual o candidato prestará prova, mediante apresentação de cópia autenticada em cartório do certificado ou diploma de conclusão e Título de Mestre: 03 (três) pontos, podendo apresentar 01 (um) certificado;
- Doutorado: reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação, desde que guarde relação direta com as atribuições do cargo para o qual o candidato prestará prova, mediante apresentação de cópia autenticada em cartório do certificado ou diploma de conclusão e Título de Doutor: 04 (quatro) pontos, podendo apresentar 01 (um) certificado.

6.4.1.2. A carga horária dos títulos não é cumulativa.

6.4.1.3. Os títulos exigidos como requisitos para provimento do cargo não serão considerados para fins de titulação.

6.4.1.4. Serão aceitas também Certidões de Conclusão de Curso e/ou Declarações de Conclusão de Curso, autenticadas em cartório, expedidas por instituição oficial e reconhecida pelo MEC, atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, ou do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE). Caso seja identificada a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, a certidão/declaração não será válida.

6.4.2. O título de curso realizado no exterior somente será considerado válido se o documento estiver traduzido para o Português por tradutor juramentado e em conformidade com as normas estabelecidas na Resolução nº 01 de 03/04/2001 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação e for reconhecido por instituição brasileira credenciada.

6.4.3. Só serão avaliados e pontuados os títulos dos candidatos aprovados nas provas objetivas, dentro das proporções definidas no item 6.4.1.

6.4.4. A pontuação máxima na prova de títulos é de 09 (nove) pontos.

6.4.5. Não haverá desclassificação do candidato pela não apresentação de títulos.

6.4.6. Não serão consideradas, para efeito de pontuação, as cópias não autenticadas em cartório, exceto os casos de autenticação digital por meio de código de verificação e a situação prevista no art. 3º da Lei nº 13.726/2018.

6.4.7. As notas atribuídas aos títulos serão adicionadas à nota final,

exclusivamente para efeitos de classificação, não como critério de desempate.
6.4.8. Não serão avaliados os títulos enviados pelos candidatos que não estejam contemplados nas proporções definidas no item 6.4.1.
6.4.9. Se comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e, comprovada a culpa do mesmo, será excluído do Concurso Público.

6.4.10. Apresentação dos Títulos

6.4.10.1. Os candidatos contemplados pelo item 6.4.1 deste edital deverão enviar seus títulos autenticados, no período de 11 a 13 de abril de 2023, para o Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, por meio de carta simples com AR ou Sedex com AR. O envelope deverá ser preenchido da forma apresentada nos quadros abaixo:

REMETENTE

Nome completo do candidato:
 Número da inscrição: Cargo: Auditor Fiscal Municipal
 Endereço completo – CEP

DESTINATÁRIO

Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM
 Concurso Público do Município de Caruaru/PE – Ed. 01/2022
 PROVA DE TÍTULOS
 Rua Buenos Aires, nº 19 – Centro, Rio de Janeiro/ RJ CEP: 20070-021

6.4.10.2. O candidato deverá também preencher, assinar e colocar dentro do envelope o modelo de formulário para entrega dos títulos, constante do Anexo V deste Edital, que estará disponível em doc no site www.ibam-concursos.org.br na Área Documentação do concurso.

6.4.10.3. A tempestividade da apresentação da documentação enviada via postal será comprovada através da sua data de postagem.

6.4.10.4. A análise da prova de títulos é de responsabilidade do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM.

6.4.10.5. O candidato que recorrer da pontuação recebida na prova de títulos deverá obrigatoriamente fornecer o número da Carta com AR ou Sedex com AR recebido pelos Correios.

6.4.10.6. Os documentos constantes dos envelopes apresentados em desconformidade com as especificações estabelecidas no item 6.4.10.1 não serão objeto de avaliação e considerados, para todos os fins, como não entregues no prazo hábil.

7. CONTAGEM DE PONTOS

7.1. A contagem de pontos obedecerá aos critérios a seguir:

a) para o cargo de Auditor Fiscal Municipal:

O total geral de pontos do candidato será obtido pela soma dos pontos a ele atribuídos na prova objetiva, sendo adicionadas a esse total as notas obtidas nas provas dissertativas e de títulos para os aprovados dentro das proporções definidas nos itens 6.2.3, 6.2.4 e 6.4.1.

b) para o cargo de Técnico Fazendário:

O total geral de pontos do candidato será obtido pela soma dos pontos a ele atribuídos na prova objetiva.

8. RECURSOS E REVISÕES

8.1. Aos candidatos serão assegurados recursos em todas as etapas do Concurso Público.

8.2. O candidato que se sentir prejudicado em qualquer das etapas do Concurso poderá interpor recurso, mediante requerimento individual, conforme as orientações a seguir:

a) seja feito via Internet, pelo site www.ibam-concursos.org.br, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados após a publicação do ato que motivou a reclamação, no horário de 8h00 às 18h00.

b) acessar o site www.ibam-concursos.org.br, entrar em Área do candidato com número do CPF, preencher os campos do formulário virtual e clicar na opção **Abriu recurso**. Assim que aparecer na tela a mensagem **"Pedido de recurso criado com sucesso"**, será disponibilizado o número do recurso para acompanhamento. **Em caso de recurso contra gabarito deverá ser um formulário virtual por questão recorrida. É vedado recorrer para mais de uma questão no mesmo formulário.**

c) conste obrigatoriamente do recurso fundamentação clara e ampla dos motivos, e, no caso de recursos contra questões ou gabaritos, a bibliografia pesquisada.

d) quando o recurso for julgado pela Banca, a resposta estará disponível para vista do candidato na opção **Área do candidato - RECURSOS**.

e) o IBAM e o Município de Caruaru não se responsabilizarão por falhas de comunicação, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados, salvo quando o motivo da falha for comprovadamente de responsabilidade das entidades organizadoras do Concurso Público.

f) o candidato tem a obrigação de acompanhar a comunicação feita pelo IBAM na Área do candidato e no email cadastrado na área de RECURSOS, não cabendo ao IBAM qualquer responsabilidade pelo não acompanhamento ou pela demora na resposta por parte do candidato.

8.3. Será indeferido, liminarmente, o requerimento que não estiver fundamentado ou for apresentado fora do prazo estabelecido na letra a do item 8.2.

8.4. Não serão aceitos recursos interpostos por telegrama, procuração, fax, via postal ou outro meio que não seja o especificado no item 8 do Edital e seus desdobramentos.

8.5. Se do exame de recursos resultar anulação de questão ou item de questão, a pontuação correspondente será atribuída aos candidatos que não marcaram a alternativa inicialmente dada como certa no gabarito preliminar, independentemente de terem recorrido.

8.6. No caso de o gabarito da prova ser fornecido incorretamente por falha de digitação, publicação ou outra, a questão não será anulada, procedendo-se à sua correção e publicação.

8.7. Não serão apreciados os recursos que forem apresentados:

a) em desacordo com as especificações contidas no item 8 e seus desdobramentos;

b) fora do prazo estabelecido;

c) fora da fase estabelecida;

d) sem fundamentação lógica, coerente e consistente;

e) com formulário de recurso virtual sem preenchimento ou sem fundamentação;

f) com mais de uma questão por formulário, no caso de recurso contra gabarito;

g) com solicitação referente a outro candidato;

h) contra terceiros;

i) em coletivo;

j) com teor que desrespeite a Banca Examinadora.

8.8. Será dada publicidade às decisões dos recursos, nos sites do IBAM (www.ibam-concursos.org.br) e da Prefeitura (<https://caruaru.pe.gov.br>).

8.9. Não haverá 2ª (segunda) instância de recurso administrativo.

9. RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

9.1. Considerar-se-á aprovado o candidato que, submetido ao processo seletivo descrito no item 6 do presente Edital, satisfizer todas as condições lá estabelecidas.

9.2. Em caso de igualdade de pontos na classificação nas provas, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios para o desempate dos candidatos:

a) para o cargo de Auditor Fiscal Municipal:

1º) tiver idade igual ou superior a 60 anos, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

2º) maior número de pontos na prova de Conhecimentos Específicos;

3º) maior número de pontos na prova de Português;

4º) maior número de pontos na prova de Raciocínio Lógico;

5º) maior número de pontos na prova de Informática;

6º) maior número de pontos na prova de Dissertativa;

7º) maior idade.

b) para o cargo de Técnico Fazendário:

1º) tiver idade igual ou superior a 60 anos, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

2º) maior número de pontos na prova de Conhecimentos Específicos;

3º) maior número de pontos na prova de Português;

4º) maior número de pontos na prova de Raciocínio Lógico;

5º) maior número de pontos na prova de Informática;

6º) maior idade.

9.3. Apurada a classificação, esta será publicada como resultado final do Concurso, em ordem decrescente dos pontos, em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos aprovados, inclusive a dos candidatos com deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.

9.3.1. O resultado final do Concurso será divulgado nos sites do IBAM e da Prefeitura de Caruaru: www.ibam-concursos.org.br e <https://caruaru.pe.gov.br>, e posteriormente no Diário Oficial do Município.

9.4. Os candidatos aprovados, que excederem o quantitativo de vagas dispostas no Anexo I deste Edital, passarão a constituir um cadastro de reserva pelo período de validade do Concurso, cabendo-lhes a responsabilidade de manter atualizado seu endereço para fins de convocação, sob pena de serem considerados desistentes.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente dos pontos obtidos.

10.2. A homologação do Concurso será feita por ato do Prefeito Municipal de Caruaru, mediante a apresentação das listagens finais dos resultados do certame.

10.3. O Concurso terá validade de até 02 (dois) anos, a contar da data da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, por ato do Prefeito de Caruaru.

10.4. Os candidatos aprovados e classificados no Concurso, inclusive os deficientes, serão convocados, de acordo com a ordem de classificação por cargo, para realização dos exames médicos e para a comprovação dos requisitos básicos para investidura no cargo público, por meio de publicação no Diário Oficial do Município e de correspondência emitida pela Prefeitura.

10.4.1. De forma complementar, a convocação será realizada também através de Edital de Convocação que será publicado no site <https://caruaru.pe.gov.br> e no Diário Oficial do Município.

10.4.2. Os candidatos convocados deverão observar o prazo fixado na convocação para apresentar a documentação exigida, sem dilação de prazo ou final de fila, caso contrário estarão automaticamente excluídos do certame.

10.4.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação do Edital de Convocação no site <https://caruaru.pe.gov.br> e no Diário Oficial do Município.

10.4.4. Os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes documentos:

- Título de Eleitor (cópia e original);

- Carteira de Identidade (cópia e original);

- Cadastro de Pessoa Física - CPF (cópia e original);

- Cartão PIS/PASEP para os já inscritos (cópia e original);

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia e original);

- Certidão de nascimento e casamento (cópia e original);

- Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos (cópia e original);

- Documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino (cópia e original);

- Documento que comprove estar o(a) candidato(a) em dia com as obrigações eleitorais ou certidão negativa da Justiça Eleitoral (cópia e original);

- Certidão de antecedentes criminais da Polícia Federal e das Polícias Civis dos Estados nos quais o(a) candidato(a) tiver residido nos últimos cinco anos;

- Comprovante de residência atualizado (cópia e original);

- Declaração de bens e/ou Declaração de IRPF (cópia e original);

- 2 fotos 3x4 recentes;

- Diploma comprobatório da escolaridade exigida para o cargo devidamente registrado pelo Ministério da Educação (cópia e original);

- Atestado Médico Admissional (original);

- Laudo Médico no caso de candidato com deficiência.

10.4.4.1. É facultado ao Município de Caruaru exigir dos candidatos, no ato da convocação, outros documentos além dos acima relacionados, se julgar necessário.

10.4.5. Os exames médicos são eliminatórios, sendo excluídos do Concurso os candidatos que não apresentarem aptidão física e/ou mental para o exercício do

cargo para o qual se inscreveram.

10.4.5.1. Os candidatos convocados deverão realizar os exames médicos admissionais a seguir: Hemograma Completo, Ureia, Creatinina, Grupo Sanguíneo, Glicose, EAS (Urina), Raios X de Tórax com Laudo (AP e Perfil) e Eletrocardiograma em repouso (com laudo cardiológico). Apresentar Laudo Médico no caso de candidato com deficiência.

10.4.5.2. Caso a Junta Médica ou a Clínica Médica definida/ credenciada pelo Município entenda haver necessidade de exames complementares, os mesmos serão solicitados no momento da Avaliação Médica, concedendo prazo específico para entrega.

10.4.5.3. Na hipótese de necessidade dos exames complementares, ficará o candidato obrigado a cumprir o prazo que for estabelecido para a entrega dos respectivos resultados, sob pena de ser eliminado do Concurso Público.

10.4.5.4. Todos os exames serão as expensas dos candidatos (laboratoriais, clínicos e complementares).

10.5. Os candidatos que não atenderem aos requisitos exigidos neste Edital serão automaticamente eliminados do concurso público em qualquer de suas fases.

10.6. Sem prejuízo das demais hipóteses de eliminação previstas neste Edital, também será excluído do certame o candidato que:

- a) faltar a qualquer uma das fases do concurso;
- b) portar-se de maneira inadequada nos locais de realização das provas, de modo a prejudicar o andamento normal do Concurso;
- c) for surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outro candidato;
- d) for apanhado em flagrante tentativa de burla, fraude ou falsificação na realização da prova, sem prejuízo da deflagração do procedimento cabível;
- e) prestar, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- f) desatender ao disposto nos subitens 6.3.9, 6.3.10, 6.3.11, 6.3.14, 6.3.15 e 6.3.16;
- g) não devolver o cartão de respostas das provas objetivas ao término das provas, antes de sair da sala;
- h) fotografar, filmar a realização de sua prova ou de terceiros ou registrar qualquer imagem do local de aplicação das provas;
- i) deixar de apresentar qualquer documento comprobatório dos requisitos exigidos neste Edital.

10.7. O presente Concurso objetiva o preenchimento de cargos, sob a égide do Regime Estatutário, na forma da Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e atualizações (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco).

10.7.1. Os aprovados no Concurso Público também serão submetidos às regras dispostas na legislação de pessoal da Prefeitura Municipal de Caruaru que estiver vigorando a época da posse.

10.8. A inscrição do candidato implicará conhecimento do presente Edital, das leis que dispõem sobre o Estatuto dos Servidores e os Planos de Cargos, Carreiras e Remunerações, e da Lei Orgânica do Município de Caruaru, bem como o compromisso tácito de aceitar as condições do Concurso, tais como se acham estabelecidas.

10.9. Não poderão inscrever-se pessoas que possuam qualquer vínculo com o IBAM, instituição organizadora deste Concurso, bem como seus ascendentes, descendentes ou colaterais até o terceiro grau.

10.10. Os membros da Comissão de Concurso Público do Município de Caruaru não poderão, em hipótese alguma, concorrer às vagas do certame.

10.11. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar pelos sites www.ibam-concursos.org.br e <https://caruaru.pe.gov.br>, ou qualquer outro meio de divulgação definido pela Comissão de Concurso Público, a publicação de todos os atos e editais relativos ao Concurso, inclusive alterações que porventura ocorram durante sua realização.

10.12. O candidato deverá manter atualizado seu endereço junto ao IBAM, enquanto estiver participando do Concurso, e ao Município de Caruaru, após a homologação do Concurso, sendo de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização desta informação.

10.13. O Município de Caruaru e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- a) Endereço não atualizado;
- b) Endereço de difícil acesso;
- c) Correspondência devolvida pela ECT por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato;
- d) Correspondência recebida por terceiros.

10.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso Público, competente também para julgar, em decisão irrecorrível, quaisquer que sejam os recursos interpostos pelos candidatos.

10.15. A guarda de toda a documentação relativa ao Concurso Público seguirá a legislação específica.

10.16. São partes integrantes e inseparáveis deste Edital os Anexos I, II, III, IV e V que o acompanham, relacionados a seguir:

Anexo I - cargos, vagas, jornada de trabalho, vencimentos e atribuições dos cargos

Anexo II - quadro demonstrativo das provas

Anexo III - conteúdos programáticos das provas

Anexo IV - formulário para solicitação de isenção

Anexo V - formulário para entrega de títulos

10.17. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Concurso Público, perante o Município de Caruaru, o candidato que não o fizer até o segundo dia útil, após a publicação do mesmo.

10.18. O presente Edital estará disponível no Mural de Atos da Prefeitura Municipal de Caruaru, bem como nos sites do IBAM www.ibam-concursos.org.br e da Prefeitura <https://caruaru.pe.gov.br>, e posteriormente no Diário Oficial do Município de Caruaru.

10.19. A publicidade de todos os atos relativos ao Concurso Público será feita nos sites do IBAM www.ibam-concursos.org.br e da Prefeitura Municipal de Caruaru <https://caruaru.pe.gov.br> e no Mural de Atos da Prefeitura Municipal de Caruaru.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU –
PE
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL No 01/2022
ANEXO I
CARGOS, VAGAS, JORNADA DE TRABALHO,
VENCIMENTOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS



CÓDIGO	CARGOS	REQUISITOS (ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO)	TOTAL DE VAGAS	VAGAS AC	VAGAS PcD	JORNADA DE TRABALHO (HORAS SEMANAIS)	VENCIMENTOS
Ensino Superior Completo							
001	AUDITOR FISCAL MUNICIPAL	Graduação de Nível Superior em Direito, Economia ou Ciências Contábeis, em grau de bacharelado ou de licenciatura plena, por instituição de ensino superior, oficial ou reconhecida, com diploma registrado na forma da lei.	04	04	-	40h	R\$ 4.000,00 + Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF, na forma dos artigos 22 e 23 da Lei nº 087/2021
Ensino Médio Completo							
002	TÉCNICO FAZENDÁRIO	Ensino Médio Completo.	20	19	01	40h	R\$ 1.500,00

São atribuições privativas do cargo de Auditor Fiscal Municipal, dotado de poder de polícia administrativa, executar a política de fiscalização e auditoria de tributos de competência municipal, visando o cumprimento da legislação pertinente, competindo-lhe, especificamente:

I - exercer ou executar ação fiscal relativa aos tributos de competência do Município, junto a contribuintes e demais pessoas físicas ou jurídicas envolvidas na relação jurídico-tributária, promovendo as diligências necessárias;

II - realizar o exame da escrituração, livros e documentos fiscais e contábeis, demonstrações contábeis e financeiras, confeccionados e/ou declarados por quaisquer meios, além de ações que visem coibir a evasão ou fraude no pagamento de tributos e demais receitas municipais;

III - lavrar termos, intimações, notificações, autos de apreensão, autos de infração em conformidade à legislação;

IV - constituir quaisquer espécies de crédito tributário, mediante o respectivo lançamento, inclusive por emissão eletrônica, compreendendo todos os levantamentos e dados necessários para sua efetivação na forma da lei;

V - exercer a fiscalização repressiva, com imposição das multas devidas;

VI - proceder à apreensão, mediante lavratura de termo próprio, de bens, livros, papéis e documentos, em qualquer meio de armazenamento, inclusive digital ou eletrônico, necessários ao exame fiscal;

VII - requisitar e examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso;

VIII - proceder à verificação das dependências dos estabelecimentos de contribuintes e demais pessoas vinculadas à situação que constitua fato gerador de tributos;

IX - determinar a abertura de móveis, lacrá-los ou removê-los, em caso de negativa, até que, mediante colaboração policial ou por via judicial, seja cumprida a ordem;

X - proceder ao arbitramento do montante das operações realizadas pelo sujeito passivo da obrigação tributária, nos casos e nas formas previstos em lei;

XI - encaminhar ao titular da Secretaria Municipal da Fazenda as intimações a serem enviadas aos contribuintes e outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, a fim de prestarem informações e esclarecimentos devidos ao Fisco por força de lei, no que concerne à apuração e constituição de quaisquer créditos tributários;

XII - executar auditoria nos agentes arrecadadores do Município e nos serviços de registros públicos, cartórios e notariais, no âmbito das competências da Administração Tributária;

XIII - proceder à estimativa fiscal de bens, para fins de recolhimento de tributos;

XIV - elaborar laudos técnicos tributários ou fiscais;

XV - promover o acompanhamento da distribuição prescrita em lei, de receitas tributárias federal e estadual, coletando, analisando e processando dados relativos à participação do Município no produto da arrecadação dessas receitas;

XVI - atuar, quando designado:

a) em primeira instância administrativa, no julgamento de processos tributários;

b) em segunda instância administrativa, na qualidade de membro julgador.

XVII - o exercício das seguintes atividades vinculadas à correição:

a) monitoramento das atividades da Administração Tributária, inclusive junto a terceiros, objetivando rever os trabalhos por estes realizados ou por seus agentes, suprindo as lacunas ou apurando irregularidades;

b) requisição, a qualquer autoridade, certidões, diligências, exames, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom desempenho de sua função.

São atribuições preferenciais dos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal:

I - proceder à intimação de contribuintes ou terceiros para ciência de decisões e de atos administrativos de natureza tributária;

II - monitorar e executar as metas de recuperação de créditos;

III - propor a elaboração de normas relativas às atividades tributárias e de projetos de leis, decretos e instruções pertinentes;

IV - assessorar na formulação da política econômico-tributária, quanto à exoneração de tributos, concessão de isenções, benefícios e incentivos fiscais;

V - participar de comissões técnicas e de órgãos colegiados de cooperação tributária;

VI - prestar apoio técnico à Procuradoria Geral do Município e aos demais órgãos e entidades da Administração Municipal, em matéria tributária;

VII - prestar esclarecimentos, orientações e responder a consultas dos contribuintes para o cumprimento da legislação tributária municipal, nos limites de sua competência legal.

São atribuições do cargo de Técnico Fazendário:

- Auxiliar na cobrança de tributos e demais receitas municipais;
- Auxiliar nas atividades de fiscalização externa;
- Exercer Poder de Polícia;
- Realizar diligências com fito de auxiliar a atividade fiscalizatória do Município;

Caruaru, 21 de dezembro de 2022.

Rodrigo Pinheiro
Prefeito Municipal

- Aditar procedimentos de fiscalização de atividades nas áreas urbana e rural do Município;
- Realização de vistorias com fito de auxiliar a atividade fiscalizatória do Município;
- Fiscalizar o ordenamento urbano;
- Executar outras atribuições afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº
01/2022



- PE

ANEXO II - QUADRO DEMONSTRATIVO DAS PROVAS

Ensino Superior Completo

Cargo	Disciplina	Número de Questões	Valor de cada Questão	Máximo de Pontos na Disciplina	Mínimo de Pontos na Disciplina
Auditor Municipal.	Fiscal				
	Conhecimentos Específicos	20	03	60	30
	Português	10	02	20	10
	Raciocínio Lógico	05	01	05	02
	Informática	05	01	05	02
	Prova Dissertativa	01	40	40	20

Ensino Médio Completo

Cargo	Disciplina	Número de Questões	Valor de cada Questão	Máximo de Pontos na Disciplina	Mínimo de Pontos na Disciplina
Técnico Fazendário.	Conhecimentos Específicos	20	03	60	30
	Português	10	02	20	10
	Raciocínio Lógico	05	01	05	02
	Informática	05	01	05	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU-PE
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2022
ANEXO III



CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS DAS PROVAS

➤ **ENSINO SUPERIOR COMPLETO**

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Auditor Fiscal Municipal

Sistema Tributário Brasileiro: 1. O Sistema Tributário Brasileiro. Os princípios constitucionais tributários. Normas orçamentárias. Limitações ao poder de tributar. A repartição das receitas tributárias. 2. Código Tributário Nacional. Tributos e suas espécies. Características. 3. Normas gerais de Direito Tributário. Vigência e aplicação da legislação tributária municipal. Interpretação e integração da legislação tributária. 4. Obrigação tributária. Fato gerador, sujeito ativo e sujeito passivo. Solidariedade e capacidade tributária. Domicílio tributário. Responsabilidade tributária. 5. Crédito tributário. Lançamento. Suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário. Renúncia fiscal. Garantias e privilégios. 6. Administração tributária. Fiscalização, dívida ativa e penalidades tributárias. 7. Código Tributário Municipal. Normas gerais. Características dos tributos municipais. Administração tributária municipal. Processo administrativo fiscal. 8. Ações de Combate à sonegação fiscal. 9. Auditoria Tributária. 10. Plano Anual de Fiscalização. 11. Notificação e Intimação de Atividade Fiscalizatória. 12. Fiscalização junto a contribuintes específicos. 12. **Legislação atualizada:** Código Tributário Nacional; Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei Orgânica do Município; Lei de Estrutura da Administração Pública Municipal; Código Tributário Municipal e legislação complementar.

Noções de Contabilidade Aplicada ao Setor Público: 1. Sistema Contábil, Subsistemas de Contas: Orçamentário, Patrimonial, Custos e Compensado. 2. Variações Patrimoniais: qualitativas e quantitativas. 3. Reconhecimento da receita e da despesa orçamentária, procedimentos contábeis referentes à receita e à despesa orçamentária. 4. Controle da execução da despesa orçamentária, restos a pagar, despesas de exercícios anteriores, suprimentos de fundos. Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP): conceito, estrutura e composição. 5. Escrituração dos principais fatos da administração pública: arrecadação das receitas correntes e de capital, arrecadação da receita de dívida ativa, realização das despesas correntes e de capital, restos a pagar, operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, inscrição de dívida ativa tributária e não tributária, incorporação de bens, reconhecimento da valorização de bens, baixa por cancelamento de dívidas passivas de créditos fiscais inscritos, registro da depreciação acumulada de bens móveis e imóveis, restituições a pagar; cauções recebidas e devolvidas, fianças recebidas e devolvidas e consignações em folha de pagamento e lançamentos de encerramento do exercício financeiro. 6. Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público (de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP da STN): Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa (conceitos, estrutura, composição, análise e técnica de elaboração).

Noções de Direito Administrativo: 1. Administração pública. 1.1. Princípios do Direito Administrativo. 1.2. Administração Pública Direta e Indireta. 1.3. Entidades da administração pública indireta: autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista. 2. Poderes administrativos. 2.1. Poder vinculado. 2.2. Poder discricionário. 2.3. Poder vinculado. 2.4. Poder hierárquico. 2.5. Poder disciplinar. 2.6. Poder regulamentar. 2.7. Poder de polícia. 2.8. Abuso de poder. 3. Serviços Públicos. 3.1. Conceito de serviço público. 3.2. Princípios do serviço público. 3.3. Classificação dos serviços públicos. 3.4. Permissão e concessão de serviços públicos. 4. Atos administrativos. 4.1. Conceito e atributos do ato administrativo. 4.2. Anulação, revogação e

convalidação dos atos administrativos. 4.3. Classificação dos atos administrativos. 4.4. Controle dos atos administrativos. Servidores públicos. 5. Licitações públicas e contratos administrativos. 6. Improbidade administrativa. Jurisprudência do STF, STJ e TCU.

Noções de Direito Constitucional: 1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. 1.1. Classificação das constituições. 2. Direitos e garantias fundamentais. 2.1. Direitos e deveres individuais e coletivos. 2.2. Direitos sociais. 2.3. Direito políticos. 2.4. Nacionalidade e cidadania, direitos políticos. 3. Organização político-administrativa. 3.1. União, estados, Distrito Federal e municípios. 4. Poder Executivo. 4.1. Atribuições do presidente da República. 4.2. Atribuições dos Ministros de Estado. 5. Poder Legislativo. 5.1. Congresso Nacional: Câmara dos Deputados, Senado Federal, deputados e senadores. 5.2. Processo legislativo. 6. Poder Judiciário. 6.1. Órgãos do Poder Judiciário e suas competências. 6.2. Conselho Nacional de Justiça: composição e competências. 7. Funções essenciais à Justiça. 7.1. Ministério Público. 7.2. Advocacia Pública e Defensoria públicas. 8. Sistema tributário nacional. 8.1. Princípios gerais do sistema tributário nacional. 8.2. Limitações ao Poder de Tributar. 9. Ordem econômica e financeira. 10. Ordem social. 11. Controle de constitucionalidade. 12. Jurisprudência do STF e do STJ.

Português para o cargo de Auditor Fiscal Municipal

1. Organização textual: interpretação dos sentidos construídos nos textos; características de textos descritivos, narrativos e dissertativos; discursos direto e indireto; elementos de coesão e coerência. 2. Aspectos semânticos e estilísticos: sentido e emprego dos vocábulos; tempos, modos e aspectos do verbo; uso dos pronomes; metáfora, metonímia, antítese, eufemismo, ironia. 3. Aspectos morfológicos: reconhecimento, emprego e sentido das classes gramaticais em textos; processos de formação de palavras; mecanismos de flexão dos nomes e dos verbos. 4. Processos de constituição dos enunciados: coordenação, subordinação; concordância verbal e nominal; regência verbal e nominal; colocação e ordem de palavras na frase. 5. Sistema gráfico: ortografia; regras de acentuação; uso dos sinais de pontuação; aspas e outros recursos. 6. Funções da linguagem e elementos da comunicação.

Raciocínio Lógico para o cargo de Auditor Fiscal Municipal

1. Operações com conjuntos. 2. Raciocínio lógico numérico: problemas envolvendo operações com números reais e raciocínio sequencial. 3. Conceito de proposição: valores lógicos das proposições; conectivos, negação e tautologia. 4. Argumentação lógica, estruturas lógicas e diagramas lógicos. 5. Equivalências e implicações lógicas. 6. Quantificadores universal e existencial. 7. Problemas de Contagem: Princípio Aditivo e Princípio Multiplicativo. Arranjos, combinações e permutações. 8. Noções de Probabilidade.

Informática para o cargo de Auditor Fiscal Municipal

1. MS Office 2016/2019/2021 BR 32/64 bits (Word, Excel, Powerpoint, Access) - conceitos, características, ícones, atalhos de teclado, uso do software e emprego dos recursos. 2. Internet e Web. Conceitos, características, sites de pesquisa, browsers Edge, Firefox Mozilla e Google Chrome nas versões atuais de 32 e 64 bits, em português. Correio Eletrônico. Webmail. Mozilla Thunderbird BR nas versões atuais de 32 e 64 bits. Redes Sociais: Facebook, LinkedIn, Instagram e Twitter. 3. Segurança: Conceitos, características, proteção de equipamentos, de sistemas, em redes e na internet. Vírus. Backup. Firewall. 4. Microinformática – conceitos de hardware e software. Componentes e Funções. Dispositivos de entrada e saída de dados. Dispositivos de armazenamento. Mídias e conectores. 5. Sistema operacional Windows 10/11 BR - conceitos, ícones, atalhos de teclado, uso dos recursos. Operação de microcomputadores e notebooks.

➤ **NÍVEL MÉDIO COMPLETO**

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Técnico Fazendário

1. O Sistema Tributário Brasileiro. Os princípios constitucionais tributários. Limitações ao poder de tributar. A repartição das receitas tributárias. 2. O Código Tributário Nacional. Tributos e suas espécies. Características. Normas gerais de Direito Tributário. 3. Vigência e aplicação da legislação tributária. Interpretação e integração da legislação tributária. 4. Obrigação tributária. Fato gerador, sujeito ativo e sujeito passivo. Solidariedade e capacidade tributária. Domicílio tributário. Responsabilidade tributária. 5. Crédito tributário. Lançamento. Suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário. Renúncia fiscal. 6. Garantias e privilégios. Administração tributária. Fiscalização, dívida ativa e penalidades tributárias. 7. Código Tributário Municipal. Normas gerais. Características dos tributos municipais. 8. Administração tributária municipal. Atos municipais. 9. Processo administrativo. 10. **Legislação atualizada:** Lei Orgânica do Município; Lei de Estrutura da Administração Pública Municipal; Código Tributário Municipal.

Português para o cargo de Técnico Fazendário

1. Organização textual: interpretação dos sentidos construídos nos textos; características de textos descritivos, narrativos e dissertativos; discursos direto e indireto; elementos de coesão e coerência. 2. Aspectos semânticos e estilísticos: sentido e emprego dos vocábulos; tempos, modos e aspectos do verbo; uso dos pronomes; metáfora, metonímia, antítese, eufemismo, ironia. 3. Aspectos morfológicos: reconhecimento, emprego e sentido das classes gramaticais em textos; processos de formação de palavras; mecanismos de flexão dos nomes e dos verbos. 4. Processos de constituição dos enunciados: coordenação, subordinação; concordância verbal e nominal; regência verbal e nominal; colocação e ordem de palavras na frase. 5. Sistema gráfico: ortografia; regras de acentuação; uso dos sinais de pontuação; aspas e outros recursos. 6. Funções da linguagem e elementos da comunicação.

Raciocínio Lógico para o cargo de Técnico Fazendário

1. Operações com conjuntos. 2. Raciocínio lógico numérico: problemas envolvendo operações com números reais e raciocínio sequencial. 3. Conceito de proposição: valores lógicos das proposições; conectivos, negação e tautologia.

peças e pequenas cargas, sem motorista, destinados ao uso da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município de Caruaru. Valor do contrato de R\$ 113.400,00 (cento e treze mil e quatrocentos reais). Vigência: 18 de novembro de 2022 a 17 de novembro de 2023. Caruaru 16 de novembro de 2022. Dayse Willyane Santos Silva – Gestora/Secretária.

PREFEITURA DE CARUARU

**Comissão Permanente de Licitação - CPL/G
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

PROCESSO Nº. 068/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2022 CPL/G. O presente edital tem por objeto o estabelecimento de critérios de seleção de patrocinador para aquisição de COTA DE PATROCÍNIO EXCLUSIVO visando a manifestação de interesse em colaborar com a Fundação de Cultura na realização do SÃO JOÃO DE CARUARU 2023/2024 com aporte financeiro, detendo exclusividade no perímetro da Festa definido em Decreto Municipal específico, do SEGUIMENTO DE EMPRESAS DO RAMO DE APOSTAS DIGITAIS. A empresa selecionada nos termos do Edital formalizará com a Fundação de Cultura de Caruaru o Contrato de Patrocínio, no qual constarão o valor, o modo e prazo de pagamento da respectiva cota, as especificações e formas de inserção do(s) nome(s) e/ou da(s) marca(s) do patrocinador nos materiais relacionados à promoção, divulgação e programação do SÃO JOÃO DE CARUARU 2023/2024. Data de abertura dos envelopes de documentação e de propostas: **02 de janeiro de 2023 às 09:00hs**, quando será instalada a sessão de abertura dos envelopes de habilitação e de propostas. Informações e Edital podem ser obtidos na Sala da CPL/G localizada na Rua Professor Lourival Vilanova, nº 118, Universitário, no horário das 08h00 às 14h00min, pelo telefone: (81) 98384-5665 ou e-mail: cplcaruarupe@hotmail.com.

Caruaru, 21 dezembro de 2022

Leandro Diogo Monteiro
Presidente CPL-G

PREFEITURA DE CARUARU

**Comissão Permanente de Licitação – Obras
CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS**

A Comissão Permanente de Licitações – OBRAS da Prefeitura Municipal de Caruaru torna público e CONVOCA TODOS OS INTERESSADOS para a realização da abertura do envelope nº 02, contendo as propostas de preços, referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 051/2022 CPL/O (Processo nº 057/2022 CPL/O)** – Objeto: Contratação de empresa especializada para **execução da pavimentação da Rua Milão e conclusão da Rua Adelmo Fontoura, localizadas no bairro São João da Escócia, Caruaru - PE.** Data e hora de abertura: **26 de dezembro de 2022 às 14h00** (horário local).

Caruaru/PE, 21 de dezembro de 2022.

Edivanilson Carvalho Ferreira
Presidente – CPL/O

ATOS DIVERSOS



Criado com Lei nº 3.750 de 02 de janeiro de 1996

Resolução nº 15/2022-CMAS

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do Co-financiamento do Governo Federal

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS no uso de suas atribuições legais, em que lhe confere a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº 3.750 de 02 de janeiro de 1996, alterada pela Lei nº 4.667 de 17 de março de 2008, em reunião ordinária descentralizada realizada em 16 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º — Aprovar o Plano de Ação do Co-financiamento do Governo Federal-Sistema Único da Assistência Social referente ao ano 2022 da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Art. 2º— Está resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caruaru, 16 de dezembro de 2022.

Maria do Carmo Cavalcanti do Nascimento
Presidente do CMAS

Resolução nº 16/2022-CMAS

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação Permanente.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS no uso de suas atribuições legais, em que lhe confere a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº 3.750 de 02 de janeiro de 1996, alterada pela Lei nº 4.667 de 17 de março de 2008, em reunião ordinária descentralizada realizada em 16 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º — Aprovar o Plano de Educação Permanente, após apresentação da proposta de Formação e Educação continuada para os profissionais do SUAS e os Conselheiros do CMAS, tanto da Rede Pública quanto da Rede Privada, com vigência para dois anos, 2023/2024.

Art. 2º— Está resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caruaru, 16 de dezembro de 2022.

Maria do Carmo Cavalcanti do Nascimento
Presidente do CMAS

Resolução nº 17/2022-CMAS

Dispõe sobre a aprovação do aditamento do prazo para execução do Projeto “TEA: Também Estamos Aqui”, da entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caruaru-APAE.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS no uso de suas atribuições legais, em que lhe confere a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº 3.750 de 02 de janeiro de 1996, alterada pela Lei nº 4.667 de 17 de março de 2008, em reunião ordinária descentralizada realizada em 16 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º — Aprovar por decisão da plenária, aditamento do prazo de seis meses para execução do projeto da Instituição APAE, denominado “TEA: Também Estamos Aqui”, da Emenda Parlamentar de nº4175 0017, conforme cronograma de atividades a ser alterado no Projeto de Execução.

Art. 2º— Está resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caruaru, 16 de dezembro de 2022.

Maria do Carmo Cavalcanti do Nascimento
Presidente do CMAS

Resolução nº 18/2022-CMAS

Dispõe sobre a aprovação da reabertura do sistema SUASWEB, para retificação da prestação de contas 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS no uso de suas atribuições legais, em que lhe confere a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº 3.750 de 02 de janeiro de 1996, alterada pela Lei nº 4.667 de 17 de março de 2008, em reunião ordinária descentralizada realizada em 16 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º — Aprovar a retificação da prestação de contas 2020, especificamente quanto aos recursos recebidos através da Portaria nº378/Recursos do COVID, no sistema eletrônico SUASWEB, para as devidas alterações conforme solicitado pelo Ministério da Cidadania, através do ofício nº 3796/2022/SE/SGFT/DEFNAS/CGPC-ANPC/MC e processo de nº 71000.010535/2022-51.

Art. 2º— Está resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caruaru, 16 de dezembro de 2022.

Maria do Carmo Cavalcanti do Nascimento
Presidente do CMAS

PODER LEGISLATIVO



DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.514, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede Título Honorífico de Cidadania, e dá outras providências - Andrews de Melo Silva.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU**, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão de Caruaru, ao Senhor **Andrews de Melo Silva**, tendo em vista seus relevantes e inestimáveis serviços prestados, na área da infraestrutura no município de Caruaru.

Art. 2º A presidência desta Casa Legislativa caberá, em acordo com o homenageado e o autor, da propositura, marcar a data, horário e local para entrega da honraria prevista no artigo anterior, em sessão solene e festiva.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, quarta-feira, 21 de dezembro de 2022.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Autoria do Vereador Lula Tórres

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.515, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede Medalha de Honra ao Mérito ao Senhor ANDRÉ VELOSO MACHADO GUERRA DE MORAIS e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão de Caruaru ao **Senhor André Veloso Machado Guerra de Moraes**, tendo em vista os relevantes e inestimáveis serviços prestados ao Município.

Art. 2º - À Presidência desta Casa Legislativa caberá, em acordo com o homenageado e o autor da proposição, marcar a data, horário e local para entrega da honraria prevista no artigo anterior, em Sessão Solene e festiva.

Art. 3º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação. Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, quarta-feira, 21 de dezembro de 2022.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Autoria dos Vereadores Bruno Lambreta e Lairton Vieira

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.516, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede Medalha de Honra ao Mérito “Medalha Padre Pedro Aguiar” prevista no Decreto Legislativo nº 0.539, de 10 de setembro de 2010 ao Senhor Diego Juan Lira de Almeida e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito “**Medalha Padre Pedro Aguiar**”, prevista no Decreto nº0.539, de 10 de setembro de 2010 ao **Senhor Diego Juan Lira de Almeida**, referente a toda sua excelente e valorosa contribuição ao município de Caruaru.

Art. 2º - À Presidência desta Casa Legislativa caberá, em acordo com o homenageado e o autor da proposição, marcar a data, horário e local para entrega da honraria prevista no artigo anterior, em Sessão Solene e festiva.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação. Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, quarta-feira, 21 de dezembro de 2022.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Autoria do Vereador Jorge Quintino

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.517, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede Medalha de Honra ao Mérito “Medalha Dr. José Afonso”, prevista no Decreto nº 258 de 02 de setembro de 2003, ao Senhor José Simonal Cardoso da Silva e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** o seguinte Decreto Legislativo:

Art.1º - Fica concedida a **Medalha de Honra ao Mérito “Medalha Dr. José Afonso”**, prevista no Decreto nº 258 de 02 de setembro de 2003, ao **Senhor José Simonal Cardoso da Silva**, referente à sua excelente e valorosa contribuição as causas animais e da medicina veterinária em nossa cidade.

Art. 2º - À Presidência desta Casa Legislativa caberá, em acordo com o homenageado e o autor da proposição, marcar a data, horário e local para entrega da honraria prevista no artigo anterior, em Sessão Solene e festiva.

Art. 3º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação. Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, quarta-feira, 21 de dezembro de 2022.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Autoria do Vereador Anderson Correia

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.518, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede Medalha de Honra ao Mérito “Medalha Dr. José Afonso”, prevista no Decreto nº 258 de 02 de setembro de 2003, ao Senhor Icaro Luan Gomes Macário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** o seguinte Decreto Legislativo:

Art.1º - Fica concedida a **Medalha de Honra ao Mérito “Medalha Dr. José Afonso”**, prevista no Decreto nº 258 de 02 de setembro de 2003, ao **Senhor Icaro Luan Gomes Macário**, referente à sua excelente e valorosa contribuição as causas animais e da medicina veterinária em nossa cidade.

Art. 2º - À Presidência desta Casa Legislativa caberá, em acordo com o homenageado e o autor da proposição, marcar a data, horário e local para entrega da honraria prevista no artigo anterior, em Sessão Solene e festiva.

Art. 3º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação. Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, quarta-feira, 21 de dezembro de 2022.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Autoria do Vereador Anderson Correia

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.519, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede Título Honorífico de Cidadania e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** o seguinte Decreto Legislativo:

Art.1º - Fica concedido o **Título Honorífico de Cidadão Caruaruense ao Ilustríssimo Senhor,Valmor Schmoeller**, pelos relevantes e notáveis serviços prestados ao Município de Caruaru.

Art. 2º - À Presidência desta respeitosa Casa cabe, em consenso com o homenageado e o autor da proposição, indicar data, horário e local para entrega da referida honraria prevista no artigo anterior, em Sessão Solene e festiva.

Art. 3º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação. Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, quarta-feira, 21 de dezembro de 2022.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Autoria do Vereador Jorge Quintino

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.520, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede Medalha de Honra ao Mérito “Armando da Fonte” e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** o seguinte Decreto Legislativo:

Art.1º - Fica concedida a **Medalha de Honra ao Mérito “Armando da Fonte”** prevista na alínea “L” do artigo 2º do Decreto Legislativo nº 137, de 15 de Abril de 1997 a **VALMOR SCHMOELLER**, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados ao Município de Caruaru, na “Área Comercial e Empresarial”.

Art. 2º - À Presidência desta Casa Legislativa caberá em acordo com o homenageado e autor da proposição, marcar a data, horário e local para entrega da honraria prevista no artigo anterior, em Sessão Solene e festiva.

Art. 3º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação e publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, quarta-feira, 21 de dezembro de 2022.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Autoria do Vereador Jorge Quintino

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.521, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede Medalha de Honra ao Mérito “Medalha Dr. José Afonso”, prevista no Decreto nº 258 de 02 de setembro de 2003, a Natalia Rafaela Silva Araújo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** o seguinte Decreto Legislativo:

Art.1º - Fica concedida a **Medalha de Honra ao Mérito “Medalha Dr. José Afonso”**, prevista no Decreto nº 258 de 02 de setembro de 2003, a **Natalia Rafaela Silva Araújo**, referente à sua excelente e valorosa contribuição as causas animais e da medicina veterinária em nossa cidade.

Art. 2º - À Presidência desta Casa Legislativa caberá, em acordo com o

homenageado e o autor da propositura, marcar a data, horário e local para entrega da honraria prevista no artigo anterior, em Sessão Solene e festiva.

Art. 3º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação. Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, quarta-feira, 21 de dezembro de 2022.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Autoria do Vereador Anderson Correia

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.522, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede Medalha de Honra ao Mérito “Medalha Dr. José Afonso”, prevista no Decreto nº 258 de 02 de setembro de 2003, ao senhor Earl Erlandsen de Menezes Rodrigues e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** o seguinte Decreto Legislativo:

Art.1º - Fica concedida a **Medalha de Honra ao Mérito “Medalha Dr. José Afonso”**, prevista no Decreto nº 258 de 02 de setembro de 2003, ao senhor Earl Erlandsen de Menezes Rodrigues, referente à sua excelente e valerosa contribuição as causas animais e da medicina veterinária em nossa cidade.

Art. 2º - À Presidência desta Casa Legislativa caberá, em acordo com o homenageado e o autor da propositura, marcar a data, horário e local para entrega da honraria prevista no artigo anterior, em Sessão Solene e festiva.

Art. 3º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação. Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, quarta-feira, 21 de dezembro de 2022.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Autoria do Vereador Anderson Correia

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.523, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede Título Honorífico de Cidadania e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** o seguinte Decreto Legislativo:

Art.1º - Fica concedido o **Título Honorífico de “Cidadão de Caruaru” ao padre, Arlindo Laurindo de Matos Júnior**, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados aos nossos municípios, bem como, através dos relevantes serviços de catequização e assistência social em todo estado de Pernambuco.

Art. 2º - À Presidência desta Casa Legislativa caberá, em acordo com o homenageado e o autor da propositura, marcar a data, horário e local para entrega da honraria prevista no artigo anterior, em Sessão Solene e festiva.

Art. 3º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação. Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, quarta-feira, 21 de dezembro de 2022.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Autoria do Vereador Ricardo Liberato

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.524, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede o Medalha de Honra ao Mérito ao Sr. Arlindo Laurindo de Matos Júnior e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido a **Medalha de Honra ao Mérito “FREI TITO BIONDI DI PIEGAIO”** prevista na alínea “e” do Decreto Legislativo nº 137, de 15 de Abril de 1997 ao **Padre Arlindo Laurindo De Matos Júnior**, pelos relevantes e essenciais serviços prestados ao Município de Caruaru, na “Área Religiosa”.

Art. 2º A Presidência da Câmara Municipal de Caruaru, em acordo com o homenageado e o autor da propositura, determinará a data, horário e local para entrega da presente comenda em sessão solene.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação. Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, quarta-feira, 21 de dezembro de 2022.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Autoria do Vereador Ricardo Liberato

RESOLUÇÃO 635/2022

Dispõe sobre o expediente de trabalho no Poder Legislativo do Município de Caruaru, no período de 26 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Resolução:

Art.1º O setor administrativo do Poder Legislativo de Caruaru entrará em funcionamento parcial no período de 26 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023.

Art. 2º Durante o período de funcionamento parcial, os departamentos cujas atividades desempenhadas não possam sofrer interrupção atuarão em turmas reduzidas de trabalho.

Parágrafo 1º O Departamento de Gestão de Pessoas será responsável pela formação e coordenação das turmas reduzidas no período de funcionamento parcial, bem como pela posterior compensação das atividades desenvolvidas.

Parágrafo 2º A Mesa Diretora baixará Portaria disciplinando os órgãos do Poder Legislativo de Caruaru que funcionarão parcialmente.

Art. 3º Os servidores que não integrarem os departamentos mencionados no caput do artigo anterior ficarão em regime de disponibilidade, podendo ser convocados de volta ao trabalho a qualquer momento, caso seja necessário.

Art. 4º A convocação de que trata o artigo anterior independe do pagamento de qualquer acréscimo remuneratório.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação. Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, terça-feira, 06 de setembro de 2022.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Autoria da Mesa Diretora

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 015/2022 – CPL/CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU: CONTRATADO: **DINAMÉRICA SERVIÇOS EIRELI-** CNPJ: 04.225.216/0001-06. OBJETO: prestação de serviços continuados de copeiragem e limpeza, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados na sede e anexo desta Casa Legislativa, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato. DATA DA ASSINATURA: 09/11/2022. VALOR GLOBAL: **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**. Caruaru/PE, 21/12/2022. José Vicente Sabino da Silva – Pregoeiro.

EXTRATO DE ADITIVOS

ADITIVO Nº 001/2022 AO CONTRATO Nº 007/2022 – CPL/CÂMARA DE VEREADORES DE CARUARU: Contratado: José Mecias da Silva- Inscrição CPF: 220.879.744-20. Objeto: o ajuste de valores com a supressão do índice inflacionário de 5,57% (cinco vírgula cinquenta e sete por cento). Dotação Orçamentária: Elemento de Despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 16/12/2022. Valor Global R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais). Caruaru, 21/12/ 2022. Valter Costa – Presidente da CPL.

ADITIVO Nº 002/2022 AO CONTRATO Nº 006/2017 – CPL/CÂMARA DE VEREADORES DE CARUARU: Contratado: Luiz Gonzaga de Albuquerque Brito- Inscrição CPF: 000.965.984-68. Objeto: o ajuste de valores com a supressão do índice inflacionário de 6,52% (seis vírgula cinquenta e dois por cento). Dotação Orçamentária: Elemento de Despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 14/12/2022. Valor Global R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais). Caruaru, 21/12/ 2022. Valter Costa – Presidente da CPL.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022

Processo Administrativo de Licitação nº 053/2022 – Modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 016/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Rua 15 de Novembro, nº 201, Bairro Centro – Caruaru – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.472.180/0001-20, representada pelo seu titular, o Presidente Constitucional Vereador **BRUNO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Av. Estandislaw Cordeiro de Melo, 170 – Bloco B – Apto 507- Bairro Indianópolis - município de Caruaru, CEP: 55.024-650, inscrito no CPF sob o nº 023.549.564-60 e do RG nº 5.309.060 SSP-PE, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica para REGISTRO DE PREÇOS nº 016/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco do dia 19 de outubro de 2022, Processo Administrativo de Licitação nº 053/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n. 8.666/1993, e no Regulamento do Pregão no modo presencial e eletrônico da Câmara Municipal de Caruaru, aprovado pela Resolução Nº 632/2022, no Decreto n. 7.892/2013 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual prestação de serviços de copeiragem e limpeza, especificados nos itens 1 e 2 do Termo de Referência, anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 016/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

DINAMERICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI ME						
CNPJ nº 40.432.544/0001-47						
ENDEREÇO: Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 2936, Sala 704, bairro Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52.020.000						
IT E M	DESCRIÇÃO	Qtd	Salário R\$	Custo por posto R\$	Custo mensal R\$	Custo anual R\$
1	Serviço de limpeza e conservação	08 postos	1.236,43	2.500,00	20.000,00	240.000,00
2	Serviço de Copeiragem	02 postos	1.236,43	2.500,00	5.000,00	60.000,00
*Base Piso Salarial R\$ 1.236,43 (Convenção Coletiva de Trabalho)						300.000,00
VALOR GLOBAL (trezentos mil reais)						

2.2- A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta no Anexo Único desta Ata.

2.3- A empresa declara assumir o valor da cesta básica conforme convenção coletiva no valor de R\$ 114,39 (cento e quatorze reais e trinta e nove centavos), sem alterar o valor proposto, conforme documento anexo na proposta apresentada.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O Órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Caruaru-PE

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente destalicitação.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Caruaru-PE, não podendo ser prorrogada.

6. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) prestador de serviços.

6.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A signatária terá seu registro cancelado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. O cancelamento de registros nashipóteses previstas nas alíneas: 'a', 'b' e 'd' será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento dos serviços, tais como os prazos de recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13 e atualizações.

9.3. No adjudicação por preço global, será admitida a contratação dos itens na totalidade, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame.

9.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013 atualizações.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Caruaru, 01 de novembro de 2022.

Representante Legal-Órgão Gerenciador
Representante legal da Empresa:
CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU:
Dimarica Serviços Gerais Eireli

BRUNO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA
Presidente
CPF n. 023.549.564-60

JOSÉ CARLOS JERÔNIMO
Sócio Administrador
CPF n. 404.466.624-53

DIVULGAÇÃO: Prefeitura Municipal de Caruaru – Secretaria de Administração –
Gerência de Atos de Pessoal. Rua Professor Lourival Vilanova, nº 118,
Bairro Universitário, Caruaru - PE, CEP 55.016-745 – Caruaru/PE
VERSÃO ONLINE: www.caruaru.pe.gov.br

**MUNICÍPIO DE
CARUARU:
10091536000113**

Assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE CARUARU:10091536000113
DN: C=BR, O=CP-Brasil, S=PE, L=CARUARU, OU=10019230000156,
OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, O=RFEB-CNPJ
A1, OU=Presencial, CN=MUNICÍPIO DE CARUARU:10091536000113
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.12.21 20:19:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2